



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 00375781020068152001

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS DE BRITO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa postular **pela RECONSIDERAÇÃO do despacho proferido, tendo em vista a juntada de documento que ratifica a permanecência do bloqueio, vejamos:**

Extrato de Ordens Judiciais

[Consultar por Protocolo 20080000060662](#)

Data	Histórico	Agência	Conta	Protocolo	Valor (R\$)
18.01.2008	BLOQUEIO VLR	3070-8	95790-9	20080000060662	19.681,48

Considerando a informação contida no despacho anterior de ausência de documento que ratifique o bloqueio, **requer a juntada do documento comprobatório**. Novamente necessário esclarecer que por tratar-se de protocolo antigo de bloqueio, possivelmente não seja possível a captação do mesmo pelo sistema SISBAJUD, por ser mais recente.

Deste modo, **considerando que ainda consta valor bloqueado e a juntada do documento que ratifica o bloqueio**, face a impossibilidade de comprovação de tela SISBAJUD, vem postular pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL**, para que proceda com o desbloqueio do valor de R\$ 9.840,74, protocolo 20080000060662 e junte aos autos o respectivo comprovante de desbloqueio. O pedido justifica-se, pois o simples comparecimento na Instituição demonstrando a consulta sem êxito do SISBAJUD não é suficiente para que o Banco proceda com o desbloqueio requerido, motivo pelo qual requer a expedição de ofício. Por fim, destaca-se que o bloqueio ativo é no **Banco do Brasil** e não do Banco Santander, conforme mencionado no despacho retro.

Nestes Termos, Pede
Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB